



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

## **DESPACHO DE JUSTIFICATIVA**

### **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2023-CMB**

Em atenção ao encaminhamento feita pela Câmara Municipal de Bujaru, vimos apresentar justificativa, para proceder com o 1º TERMO DE PRAZO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2023-CMB, AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. Informamos que, na Lei Federal nº 8.666/93, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

#### **1 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO**

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*Artigo 57, que possibilita a prorrogação de contratos de serviços contínuos por prazos de até sessenta meses, aplicando-a aos contratos de fornecimento, que via de regra se sujeitam ao crédito orçamentário, conforme prevê o caput do mesmo dispositivo.*

Analisando as condições do Contrato nº 01/2023-CMB que trata de AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, se encerrará no próximo dia 12/07/2024. Justifica-se que tal aquisição é imprescindível à Câmara Municipal, considerando a necessidade de manter os veículos abastecidos e bem como fazer as diligências e visitas as localidades rurais deste município, de forma satisfatória, às constantes demandas das atividades legislativa e administrativas nos transportes de vereadores, servidores, assessores a outros municípios e envio de documentos oficiais a órgãos fiscalizadores em que o caso requer desse Poder Legislativo, mantendo os quantitativos detalhados no Contrato.

Diante do exposto, concluímos que a renovação do objeto, ora em tela, para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos aos vereadores, servidores e à população, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU**  
End. Tv. Lauro Sodré s/nº, Bairro São José, CEP 68670-000 – Bujaru/PA  
Site: [www.bujaru.pa.leg.br](http://www.bujaru.pa.leg.br)

Assim, submeto os autos do processo administrativo a análise da Procuradoria Jurídica e posterior ratificação pelo Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto da Lei nº 8.666/93

Bujaru/PA, 04 de julho de 2024.

---

**CREUZA DO CARMO CHAVES**

Agente de Contratação  
Port. Nº 003/2024-GP-CMB